



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.575 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI 5.572, DE 23 DE JULHO DE 2014, PARA RESTRINGIR O BENEFÍCIO DE FÉRIAS-PRÊMIO SOMENTE AO DETENTOR DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO UNICAMENTE AO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** altera o Art. 2º da Lei nº 5.572, de 23 de julho de 2022 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Aos servidores públicos efetivos da Câmara, ocupantes de empregos públicos, fica assegurado e estendido o mesmo direito ao gozo de férias-prêmio concedido aos servidores sob regime estatutário, compreendendo o direito a 3 (três) meses a título de férias-prêmio, ao cumprimento de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos prestado ao Município de Mogi Mirim, cumpridas as demais formalidades como assiduidade e ausências justificadas.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

**C/M - SECRETARIA**

(0) Lei nº 6.575  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 24 / 02 / 2023  
MOGI MIRIM 27 / 02 / 2023

  
**CÂNDIDA LOURDES PEREIRA**  
Organizadora Legislativa

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.